



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOECBMSC Nº 3-2022

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 3-2022**

Quartel em Florianópolis, 3 de fevereiro de 2022.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento geral e devida execução o seguinte:

1. ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, de 2 de fevereiro de 2022.

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar nº 724, de 2018, com o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, e considerando:

- o [Decreto Estadual nº 1.371](#), de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense até 31 de março de 2022 (prorrogação dada pelo [Decreto Estadual nº 1.578](#), de 24 de novembro de 2021);
- que procedimentos administrativos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos servidores estão regulados na [Instrução Normativa SEA Nº 23/2020](#), de 25 de novembro de 2020;
- que os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto estão regulados na [Instrução Normativa SEA Nº 11/2021](#);
- a Portaria [SES Nº 89 de 29 de janeiro de 2021](#) que trata da autorização das atividades de qualificação profissional; e
- o [Guia de vigilância epidemiológica emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019](#), versão 4, ANVISA,

RESOLVE:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19
Bombeiros Militares suspeitos de infecção por COVID-19**

Art. 1º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19:

- I – os sintomáticos;
- II – os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, nas seguintes hipóteses:
 - a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
 - b) contato desprotegido, sem o uso de máscaras, frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro; e
 - c) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 2º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

- I – o BM deve comunicar sua condição (sintomático ou contactante) ao seu Comandante (Cmt) imediato;
- II – o BM (sintomático) deve se dirigir a unidade de saúde pública ou particular de sua preferência e solicitar atendimento;
- III – o Cmt imediato do BM deve notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de

infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4taITwDzB1JRTIVrHTnC_xOQ/viewform ;

IV – o BM deve ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar e permanecer em trabalho remoto conforme os incisos;

V - Para indivíduos sintomáticos com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e sendo suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

a) o isolamento nesses casos poderá ser suspenso antes de 10 dias nas seguintes situações:

1. No 5º dia completo do início dos sintomas: desde que esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e apresente um exame negativo para COVID-19 (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas.

2. No 7º dia completo do início dos sintomas desde que esteja há pelo menos 24 horas sem febre ou uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas e o dia 1 (um) é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

VI - nos casos suspeitos de contactantes, deve-se proceder da seguinte forma:

a) manter-se em isolamento por 7 dias;

b) se não desenvolver os sintomas, realizar o teste a partir do 5º dia a contar do contato (RT-PCR ou TR-Antígeno):

1. Se o resultado for NÃO DETECTÁVEL e mantiver assintomático, poderá retornar ao serviço no 7º dia;

2. Se o resultado for DETECTÁVEL manter o isolamento até o 10º dia.

c) Se desenvolver os sintomas, seguir as orientações conforme casos sintomáticos.

VII – não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

VIII – a sargenteação ou B-1 da OBM deve adotar os seguintes procedimentos:

a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deve, se possível, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto;

b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deve ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ “Falta Justificada”, histórico “Falta Autorizada pelo Comando”, para justificar o período de afastamento do trabalho, por até 10 (dez) dias;

c) quando houver necessidade de afastamento por mais de 10 (dez) dias há necessidade de homologação do atestado na Formação Sanitária.

IX – a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

Art. 3º Devem, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os descritos no art. 1º desta norma, e as gestantes.

Art. 4º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar o disposto na Instrução Normativa SEA N° 23/2020, de 25 de novembro de 2020;

Art. 5º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso,

definido pelo seu Cmt de Batalhão, Chefe ou Diretor.

Art. 6º O BM que permanecer em regime excepcional de trabalho remoto deve elaborar, em acordo com o Cmt imediato, um Plano de Trabalho, conforme modelo estabelecido na Instrução Normativa SEA nº 11/2021.

Art. 7º Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Resolução, além do estabelecido na Instrução Normativa SEA Nº 11/2021.

Art. 8º A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-al5R1gefC8>

Regime de Trabalho Presencial

Art. 9º O horário de expediente administrativo pode ocorrer em turnos alternados, no período das 07h00 às 19h00, obedecida a escala de revezamento de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 10. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), como uso de máscaras durante toda a jornada de trabalho e higienização das mãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta resolução devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.

Art. 12. Devem ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:

- I – quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e
- II – quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.

Art. 13. Publicar esta Resolução no BOECBMSC.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 52, de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 2250/2022)

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CQI004Z7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 04/02/2022 às 15:25:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMzI4OV8zMjk3XzlwMjJFJmDA0Vjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00003289/2022** e o código **CQI004Z7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.